



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA TRT4
Nº 004/2022**

FRANCISCO
ROSSAL DE
ARAÚJO
03/02/2022 22:51

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL.**

ARMINIO
JOSE ABREU
LIMA DA
ROSA
10/02/2022 13:56

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, Porto Alegre, RS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.885.797/0001-75, com sede na Rua Duque se Caxias, nº 350, Centro, em Porto Alegre, RS, doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Exmo. Presidente, Des. ARMINIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA, ajustam entre si este Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas e pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de aproximadamente 119 m² (cento e dezenove metros quadrados) de área física, destinada à instalação do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, no prédio em que está instalado o Foro Trabalhista de Estrela, localizado na Rua Pinheiro Machado, nº 285, Centro, em Estrela, RS, CEP 95880-000.

Parágrafo Primeiro. A eventual cessão de novas áreas físicas será feita mediante Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo. A outorga do espaço é realizada a título precário e não oneroso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações decorrentes deste termo terão vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO o uso da área especificada na Cláusula Primeira para os fins exclusivos de instalação, funcionamento e manutenção de atividades próprias de Cartório Eleitoral, sendo vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

Parágrafo Primeiro. São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I – conservar as instalações físicas da área cedida;
- II – prover a área cedida dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;
- III – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV – manter, por seus próprios meios, a área e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- V – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;
- VI – restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito à indenização;
- VII – manter a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;
- VIII – notificar o CEDENTE, por escrito, quando da desocupação antecipada de espaço físico cedido, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência;



IX – manter sob sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes ao CEDENTE que guarnecem a área cedida e lá permanecerão, devendo zelar pelo bom uso, conservação, manutenção e segurança, respondendo integralmente por quaisquer danos, avarias, furto e/ou roubo ou qualquer outra forma de desvio dos bens e equipamentos instalados na área cedida, devendo adotar a cautela necessária.

X – reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio do CEDENTE, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

XI - responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou fornecedores, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros.

Parágrafo Segundo. Fica garantido ao CESSIONÁRIO livre acesso ao imóvel, mediante atendimento das normas de segurança estabelecidas pelo CEDENTE.

Parágrafo Terceiro. O CESSIONÁRIO deverá indicar representante para contato emergencial, em caso de sinistro, em até 15 dias da assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Área. A indicação deverá ser encaminhada à Seção de Bens Imóveis, por meio do endereço eletrônico imoveis@trt4.jus.br, constando nome completo, RG/CPF, endereço, telefone fixo e celular, e endereço eletrônico do representante. Qualquer alteração nos dados cadastrados deverá ser imediatamente informada à Seção de Bens Imóveis do CEDENTE, por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA. São encargos do CESSIONÁRIO as despesas:

I - necessárias à instalação do Cartório Eleitoral;

II - de colocação e manutenção de aparelhos condicionadores de ar utilizados pelo Cartório Eleitoral;

III - de limpeza e conservação da área interna cedida;

IV - de seguros de qualquer natureza de interesse do CESSIONÁRIO;

V - de telefonia, internet e congêneres.

Parágrafo Único. Quaisquer obras de engenharia que impliquem a modificação ou acréscimo, inclusive para aumento de carga elétrica ou instalação de dispositivos para terminais de computadores, deverão ter prévia anuência da Secretaria de Manutenção e Projetos do CEDENTE.

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA. A área objeto deste instrumento deverá ser explorada diretamente pelo CESSIONÁRIO, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso, nem sua negociação.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA. A rescisão do presente termo poderá ser:

I - determinada por ato escrito de ambas as partes, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. O CEDENTE reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente termo em qualquer época e sem ônus, devendo o CESSIONÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, devolver as áreas nas mesmas condições em que foram recebidas.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A autorização para celebração do presente instrumento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes no Proad nº 5058/2021, Compra Direta nº 476/2021.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA. A fiscalização do presente termo ficará ao encargo da servidora Françoise Cruz da Costa, e, nos seus impedimentos, da servidora Fernanda de



Oliveira Saccaro.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA. A execução do presente termo será regulada pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto-Lei nº 9.760/46, pela Resolução nº 87/2011 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O CEDENTE providenciará a publicação deste termo, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria nº 5.943, de 13 de outubro de 2016 da Presidência do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CEDENTE:

documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região

Pelo CESSIONÁRIO:

documento assinado digitalmente
ARMÍNIO JOSÉ ABREU LIMA DA ROSA
Presidente do TRE do Rio Grande do Sul